



Número: **0600041-92.2023.6.17.0077**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

Última distribuição : **27/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CABROBO PE (REPRESENTANTE)</b>	
	<b>TASSO CRUZ RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (REPRESENTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
120519039	29/09/2023 13:49	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600041-92.2023.6.17.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**  
**REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CABROBO PE**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: TASSO CRUZ RAMOS - PE45508**  
**REPRESENTADO: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO**, ajuizou Representação Eleitoral por divulgação de pesquisa irregular, dizendo em sua inicial, em suma, o seguinte: que o representado está propagando em sua rede social no Instagram pesquisa irregular sem registro em total desobediência à legislação. Requer ao final medida liminar para que o representado seja compelido a retirar de suas redes sociais a mensagem da pesquisa irregular. Juntou à inicial imagens da referida publicação realizada no perfil do representado (ID120168712); publicações realizadas em blogs locais (ID120168713); bem como de supostas replicações realizadas por terceiros no Instagram e no Whatsapp da publicação realizada (ID120168715).

**Relatei. Decido.**

Analisando de forma preliminar os argumentos expendidos na inicial (ID120168714), denota-se que o representante faz menção à publicação no perfil do Instagram do representado de uma pesquisa que, a princípio, se revela mais como uma enquete relacionada a uma suposta aprovação da gestão municipal, trazendo imagem com índice de aprovação de governo local, sem menção a nome de eventuais concorrentes, tampouco cargo pretendido.

Ocorre que, consoante se extrai da exordial, embora esta não esclareça com precisão, há menção a uma outra pesquisa, **realizada pela mesma empresa Simplex Consultoria, no mesmo dia**, em que se menciona candidatos e intenção de votos para as próximas eleições municipais, **sem que haja atendimento às exigências legais de realização da referida pesquisa**. Essa segunda pesquisa, conforme documentos juntados, foi amplamente divulgada em blogs locais e nas redes sociais de terceiros.



Como sabido, constitui pesquisa eleitoral a consulta à opinião pública, "realizada para conhecimento público, relativa às eleições ou aos candidatos" (art. 1º da Resolução 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral).

Embora exista quem entenda que a enquete relacionada a uma suposta aprovação da gestão municipal, sem menção a pleito vindouro, constitua ato que, a princípio, não viola a norma especializada, denota-se do contexto fático que **a coincidência da realização e divulgação, bem como da empresa responsável pelas pesquisas, sem que haja qualquer menção a registro**, apontam a irregularidade da conduta e a **necessidade de retirada imediata da postagem**, haja vista que, considerando as informações preliminares da inicial, há um viés eleitoral subjacente na conduta do representado.

Dessa forma, vislumbro que se encontrarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida pleiteada *initio litis*, pelo que DEFIRO NESTA OCASIÃO, **DETERMINANDO AO REPRESENTADO A IMEDIATA RETIRADA DA POSTAGEM DE SUAS REDES SOCIAIS da pesquisa pugnada**, comprovando nos autos em 24 horas, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Cite-se demandado para apresentar defesa, querendo, em 2 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem defesa, vista ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

Cabrobó (PE), data da assinatura eletrônica.

**Filipe Ramos Uaquim**

Juiz Eleitoral

